

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 03 de 2008
PRESIDENTE



02
Quais

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 723/08

"Sobre a obrigatoriedade das concessionárias e distribuidoras de energia elétrica o ressarcimento de eventuais prejuízos causados aos consumidores em decorrência de deficiência no fornecimento de energia elétrica e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - O ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores em decorrência de deficiências no fornecimento de energia elétrica é de responsabilidade das empresas concessionárias e distribuidoras de energia elétrica dos serviços públicos e privados de distribuição independente da comprovação de culpa do agente e sem prejuízo do direito de ação regressiva.

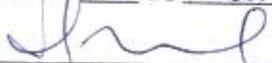
Artigo 2º - As penas e responsabilidades aplicadas às concessionárias e distribuidoras de energia previstas, serão conforme estabelecidas na Constituição Federal, na Lei n.º 8.666/93 - das Concessões, Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e na Resolução n.º 318, de 06 de outubro de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que especifica.

Artigo 3º - As concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, não serão responsabilizadas nos "casos fortuitos" causados pelas fortes cargas atmosféricas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 05 de Março de 2008.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

APROVADO EM UNICURTANO
EM 11 / 03 / 2008

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa ressarcir os consumidores dos constantes prejuízos causados pela irregularidade do fornecimento pelas concessionárias e distribuidoras de energia elétrica em nosso estado.

São constantes as reclamações nos órgãos de defesa ao consumidor, dando conta que tais prejuízos são decorrentes da interrupção e do retorno abrupto do fornecimento de energia elétrica. A queima de eletrodomésticos é tida como maior incidência nas reclamações protocoladas, mostrando que essa prática torna-se constante a cada dia que passa.

O consumidor não pode, em detrimento, da falta de manutenção ou por qualquer outro motivo que seja, arcar com os prejuízos causados contra seu patrimônio.

Portanto solicito aos meus pares, que apoiem esta propositura e votem a favor de sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 723/2008

Sobre a obrigatoriedade ds concessionárias e distribuidoras de energia elétrica o ressarcimento de eventuais prejuízo causados aos consumidores em decorrência de deficiência no fornecimento de energia elétrica e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. *Deuvaldo Wanderley*

PARECER Nº 883/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 723/2008**, da lavra do ilustre **Deputado Quinto Santa Rita**, e que, pretende sobre obrigatoriedade das concessionárias e distribuidoras de energia elétrica o ressarcimento de eventuais prejuízos causados aos consumidores em decorrência de deficiência no fornecimento de energia elétrica e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo, de ressarcir os consumidores de prejuízos causados pela irregularidade do fornecimento pelas concessionárias e distribuidoras de energia elétrica em nosso Estado.

As penas e responsabilidades aplicadas às concessionárias e distribuidora de energia elétrica, será conforme estabelece na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- das Concessões, como também a Lei nº 8.078/90 - do Código de Defesa do Consumidor.

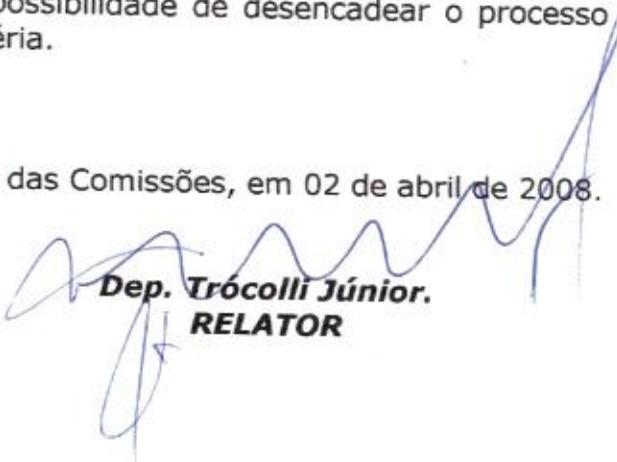
A matéria legislativa epigrafada é de relevante e inegável interesse público, tomando como norte a simples leitura da propositura, bem como, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo autor em suas justificativas.

Entendo, que a matéria é de interesse público inegável e que o consumidor não pode, sofrer prejuízo devido a caso fortuito.

Desse modo, e diante de tais considerações, esta relatoria, opina favorável ao **Projeto de Lei Nº 723/2008**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2008.


Dep. Tróccoli Júnior.
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



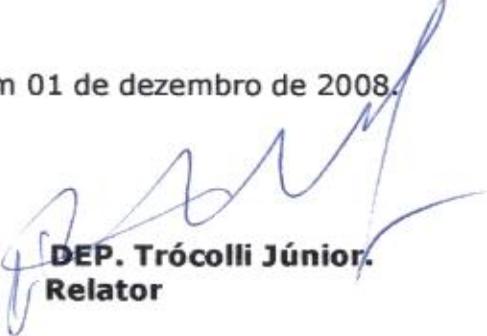
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favorável ao **Projeto de Lei N° 723/2008**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

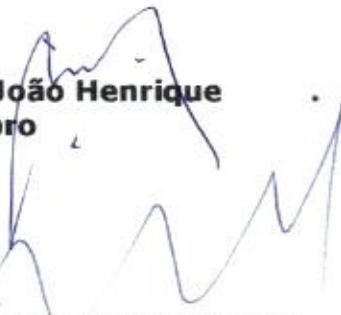
Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2008.


DEP. Zenóbio Toscano.
Presidente

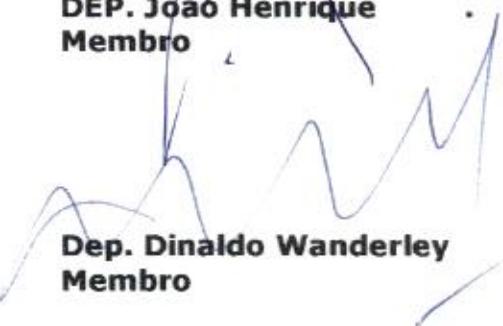

DEP. Tróccoli Júnior.
Relator


DEP. Ricardo Barbosa.
Relator

DEP. Carlos Batinga.
Membro

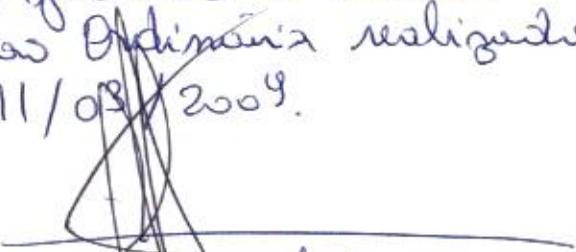

DEP. João Henrique
Membro

Dep. Jeová Campos.
Membro


Dep. Dinaldo Wanderley
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/12/08

Aprovado o Parecer em
Sessão Ordinária realizada
em 11/03/2009.


1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fis. _____ sob o nº 723108
Em 05 / 03 / 2008
Pl Vilmaria do Lago
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06 / 03 / 2008
pl Magaly Raio
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 07 / 03 / 2008.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia / / 2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 31 / 03 / 2008
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2008

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (União) Turno
Em 11 / 03 / 2008.
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(01) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 05 / 03 / 2008.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 79/2009/GP

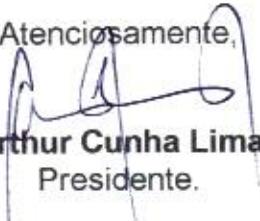
João Pessoa, 18 de março de 2009.

Senhor Governador

Encaminhamos a Vossa Excelência, atendendo deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 723/2008, em anexo, de autoria do Deputado Quinto de Santa Rita, para que, nos termos da decisão daquele órgão colegiado, o Poder Executivo Estadual "estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria".

A relatoria da supramencionada proposição coube ao Deputado Dinaldo Wanderley, obtendo o voto favorável dos Deputados Zenóbio Toscano, Ricardo Barbosa, João Henrique, e Tróccoli Júnior.

Atenciosamente,


Arthur Cunha Lima
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
José Targino Maranhão
Governador do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, s/n
João Pessoa - PB

RECEBIDO EM
19/03/09
Mércia de Castro
Mércia de Castro
Mat. 105.765-1